

# REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EDB/IDP

## CAPÍTULO I DO COLEGIADO E SUA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º.** O Colegiado do Curso é um órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação.

**Art. 2º.** Para fins didático-pedagógicos, o Colegiado atuará em conjunto com Corpo Docente.

**Art. 3º.** O Colegiado de Curso é constituído por:

- a) Coordenador de Graduação;
- b) cinco representantes docentes; e
- c) um representante discente.

**§1º.** Os mandatos dos representantes discente e docentes serão de um (01) ano, permitida a recondução.

**§2º.** O Colegiado, na primeira reunião de cada ano letivo, fará, se necessário, acréscimo no número de integrantes estabelecido neste artigo.

**§3º.** Os representantes dos docentes serão escolhidos pelo Colegiado, na última sessão do ano letivo, entre os voluntários, ou, não os havendo, por indicação.

**§4º.** O representante discente será escolhido pelos próprios alunos, segundo critérios por eles estabelecidos, em pleito organizado pelo Centro Acadêmico, ou, não havendo, por Comissão formada pelo corpo discente para esse fim, que deverá comunicar ao Colegiado o resultado da apuração.

**Art. 4º.** O Colegiado de Curso será Presidido pelo Coordenador de Graduação, podendo ser substituído, em sua ausência, por pessoa por ele indicada.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º.** Ao Colegiado do Curso compete:

- I - discutir as propostas do Núcleo Docente Estruturante de fixar o perfil do curso e das diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II - discutir as propostas do Núcleo Docente Estruturante e elaborar o currículo do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e do Consaepe;
- III - promover a avaliação do curso, fornecendo subsídios para a Comissão Própria de Avaliação;

- IV - sugerir projetos de extensão e de educação continuada;
- V - zelar pela qualidade do ensino dos cursos e auxiliar a avaliação interna deles;
- VI - colaborar com os demais órgãos da EDB no âmbito de sua atuação;

### **CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** O Presidente do Colegiado tem as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- b) distribuir consultas ou assuntos e designar relator para os processos;
- c) coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
- d) esclarecer as questões de ordem que forem suscitadas;
- e) exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;
- f) decidir *ad referendum* questões acadêmicas emergenciais para homologação posterior do Colegiado;
- g) cumprir e promover o cumprimento das decisões do Colegiado;
- h) submeter à discussão, sempre que necessário, as recomendações do NDE sobre os planos de ensino das várias disciplinas do curso, elaborados pelos professores, para redefinições que sejam necessárias para a sua implementação no período letivo subsequente;
- i) adotar as medidas necessárias à coordenação e supervisão das atividades didático-pedagógicas do curso;
- j) exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Colegiado;
- k) manter estreito relacionamento com todas as Coordenações de cursos e outros órgãos da Faculdade, colaborando com suas atividades em assuntos de competência do Colegiado.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I - Das Reuniões**

**Art. 7º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 8º** As reuniões serão realizadas no Campus da EDB com a representação da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou, 15 (quinze) minutos após, com no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

**Art. 9º.** A convocação para reunião será sempre por escrito ou via eletrônica, salvo quando feita em sessão. Nesse caso, a convocação constará da ata, e somente serão avisados por escrito os ausentes.

**Art. 10.** Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia e, no caso de reunião extraordinária, a discussão se limitará à matéria que ensejou a convocação.

**Parágrafo Único.** As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e as extraordinárias, no tempo possível.

**Art. 11.** A presença à reunião do Colegiado é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade no âmbito acadêmico.

**Art. 12.** As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do próprio Colegiado.

**Art. 13.** De cada reunião será lavrada a Ata Circunstanciada, que será assinada pelo Presidente do Colegiado e pelo relator.

**Parágrafo único.** O comparecimento dos membros à reunião será aferido por meio de lista de presença.

**Art. 14.** Da Ata constarão as seguintes informações:

- a) natureza da reunião, local, data e hora;
- b) nome do Presidente do Colegiado e dos membros presentes;
- c) anotações referentes a ausências e justificativas, quando ocorrerem;
- d) registro de expediente submetido ao Colegiado;
- e) registro de ordem do dia, da discussão e das decisões ocorridas na reunião.

**Art. 15.** A ordem dos trabalhos em cada reunião é a seguinte:

- a) verificação de *quorum* para abertura dos trabalhos;
- b) registro de presença dos membros do Colegiado;
- c) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) comunicações;
- e) ordem do dia.

## **Seção II – Da Apreciação da Matéria e Votação**

**Art.16.** A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente informada e, se for o caso, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

**Art. 17.** A qualquer membro do Colegiado é permitido pedir o adiamento da apreciação da matéria constante da pauta, tendo em vista as exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado.

**§1º.** Somente será concedido um (01) adiamento, devendo o processo ser apresentado em reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

**§2º.** O Colegiado poderá indeferir o adiamento.

**Art. 18.** Os processos ou documentos sujeitos à apreciação do Colegiado serão registrados e arquivados.

**Art. 19.** É de oito (08) dias, a contar do recebimento, o prazo do Relator para exame, emissão de parecer ou prestação de informação em processos distribuídos pelo Presidente do Colegiado.

**Art. 20.** O voto será positivo ou negativo para os presentes da reunião, sendo vedado o voto por procuração.

**Parágrafo Único** – É vedado a qualquer membro do Colegiado votar em matéria que diga respeito a interesses próprios seus, de seu cônjuge e de parentes até o terceiro grau.

**Art. 21.** É permitida a inserção em Ata do voto de qualquer membro do Colegiado, a seu pedido.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Perderá o mandato o membro do Colegiado que faltar injustificadamente a qualquer reunião, e que se desligar da EDB.

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Colegiado e, se for o caso, encaminhados à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSAEPE).

**Art. 24.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2014.